



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO I E II DO ARTIGO 16º DO PROJETO DE LEI Nº 024/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: ÁQUILES LUIZ PAULELLA.



FICA MODIFICADO O INCISO I E II DO ARTIGO 16º, PASSANDO CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 16 -

I – transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa no âmbito de cada órgão, até o limite de 8% (oito por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II – entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa até o limite de 8% (oito por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

Câmara Municipal de Tabapuã, 05 de Maio de 2021.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04


JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA

AO INCISO I E II DO ARTIGO 16º, DO PROJETO DE LEI Nº 024/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021,
QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Ao analisar o Projeto de Lei me deparei com a necessidade de se limitar o percentual de transposição de recursos entre atividades, projetos e grupo de despesa de um mesmo programa no âmbito de cada órgão, em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias, fazendo que os mesmos sejam encaminhados ao Legislativo para deliberação e possível aprovação.

Neste sentido, a presente emenda se mostra adequada e necessária.

Câmara Municipal de Tabapuã, 05 de Maio de 2021.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador